

BORBA & PATRONILHO, L.ª**Anúncio n.º 4702/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 06290/20010905; identificação de pessoa colectiva n.º 505611732; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/20010905.

Certifico que Paulo Jorge Matrena Patronilho, casado com Sandra Cristina Martins dos Santos Patronilho, na comunhão geral, Rua do Mormugão, 36, 9.º, esquerdo, Setúbal, e Carla Alexandra da Cruz Lousada Borba, casada com Nuno Ricardo Pereira Borba, na comunhão de adquiridos, Rua de José Saramago, 25, 2.º, esquerdo, Pinhal Novo, Palmela, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma de Borba & Patronilho, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Capitão-Tenente Carvalho Araújo, 52, 1.º, A, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área das actividades desportivas; comercialização de artigos desportivos.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de € 2500, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.
- 2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere ao sócio não cedente.

Artigo 7.º

- 1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
 - c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
 - d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
 - e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
 - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 - g) Por exclusão ou exoneração de qualquer sócio; e
 - h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tornado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*.

1000176183

CENTRO DE CONVÍVIO DE S. JOÃO DA VENDA**Anúncio (extracto) n.º 4703/2007**

Certifico narrativamente que, por escritura de 8 de Maio de 2007, lavrada a fl. 105 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72 do Cartório Notarial de Loulé a cargo da notária Paula Cristina Baptista Valentim, foi realizada uma escritura de constituição de associação com a denominação em epígrafe, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, que se rege pelos seguintes estatutos:

1 — A associação adopta a denominação Centro de Convívio de S. João da Venda e tem a sua sede e domicílio no sítio de São João da Venda, casa café São João, São João da Venda, freguesia de Almanil, concelho de Loulé.

2 — A associação tem por objecto a promoção de actividades lúdicas e culturais, nomeadamente através de leitura, música, festas, reuniões, petiscos, jogos lícitos e outros meios semelhantes.

3 — Podem ser sócios da associação:

- a) Pessoas singulares, maiores;
- b) Pessoas singulares, menores, devidamente autorizadas pelos seus representantes legais;
- c) Pessoas colectivas.

4 — São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o concelho fiscal, sendo os seus membros eleitos de três em três anos, podendo ser reeleitos.

5:

1) A representação e gerência da associação são confiadas a uma direcção composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal;

2) Haverá, simultaneamente, suplentes do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e do vogal, que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e para os lugares para os quais tiverem sido eleitos;

3) No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído pelo seu suplente;

4) Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto;

5) O presidente da direcção, para além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

6 — Compete à direcção:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral, cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento interno;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Elaborar propostas de regulamento interno e suas alterações e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- d) Zelar pelos interesses da associação, superintendendo em todos os serviços da maneira mais eficaz e promover o seu desenvolvimento;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;
- f) Apresentar anualmente à assembleia geral o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas, este último acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- g) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocatória das reuniões da assembleia geral e indicar-lhe os assuntos a constar da ordem de trabalhos;
- h) Propor à assembleia geral a nomeação de sócios honorários;
- i) Deferir ou indeferir as propostas de inscrição dos associados e a sua suspensão ou demissão, em função dos critérios a definir para o efeito;
- j) Fixar as quotas em conformidade com os critérios definidos em assembleia geral.

7 — São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;